



TRATADO DE HAIFA

TRATADO DE AMIZADE, COLABORAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO ENTRE O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA E REINO DA ESPANHA

ENTENDENDO, a necessidade de formar elos firmes e confiáveis de cooperação intermicronacional entre Ásia e Europa;

PERCEBENDO, a importância de celebrar e estimular o verdadeiro micronacionalismo coexistente, plural, multicultural e pacífico;

DESTACANDO, a urgência em rechaçar quaisquer ações hostis contra qualquer nação ou indivíduo no micronacionalismo lusófono e,

COMPREENDENDO, a construção de um micronacionalismo livre dos velhos conchavos e da agressividade imperialista, como ponto fundamental no resgate da boa prática micronacional,

É QUE REUNIDOS EM HAIFA, O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA, REPRESENTADO POR SUA MAJESTADE O KFAH ABBAS I, E O REINO DA ESPANHA, REPRESENTADO POR SUA MAJESTADE DOM TIAGO III CELEBRAM O PRESENTE TRATADO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO, NOS TERMOS ABAIXO:

Art. 1º - Reino Semita da Escorvânia e Reino da Espanha mutuamente reconhecem-se como Estados soberanos de Direito, reconhecendo, cada um, a soberania das Altas Partes Contratantes sobre os territórios afirmados como de posse no momento da assinatura do presente instrumento; reconhecem, também, a legitimidade de seus governos; e declaram solenemente que haverá paz perfeita, firme e inviolável, e sincera amizade entre Reino semita da Escorvânia e Reino da Espanha, em todas as suas possessões e territórios respectivos, sem distinção de pessoas ou lugares.

Art. 2º - Ambas as nações, dentro do âmbito micronacional, reconhecem e respeitam mutuamente seus símbolos, territórios, instituições e ordenamentos jurídicos.

PARTE I – DO RECONHECIMENTO

O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA

Art. 3º - Reconhece o Reino da Espanha como micronação soberana e Estado legalmente independente, assim como reconhece o seu território com integrantes e geografia política discriminados em seu sítio oficial: www.kespana.com.

Art. 4º - Reconhece o Reino da Espanha, como tendo um sistema de governo monarquista, e reconhece também o seu Rei e Soberano Dom Tiago III de Saxe-Coburgo-Gotha.

O REINO DA ESPANHA

Art. 5º - Reconhece o Reino Semita da Escorvânia como micronação soberana e Estado legalmente independente, assim como reconhece o seu território com integrantes e geografia política discriminados em seu sítio oficial: www.escorvaniagov.wixsite.com/escorvania.

Art. 6º - Reconhece o governo do Reino Semita da Escorvânia, como sendo uma Monarquia Parlamentarista, e reconhece também o seu Rei e Soberano, Kfah Abbas I Al-Feres.

Art. 7º - Possíveis anexações territoriais futuras não estão inclusas neste tratado. O reconhecimento de territórios anexados futuramente deverá se dar através de comunicado oficial por parte do governo da micronação.

PARTE II – DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Art.8º - Reino Semita da Escorvânia e Reino da Espanha mutuamente afirmam, que serão representados por uma Embaixada na capital de cada uma das Altas Partes Contratantes, através de um Embaixador Plenipotenciário ou por funcionário munido de representação diplomática pelo Estado acreditado; e que consultar-se-ão, antes do envio de oficial diplomático, para apresentação de cartas credenciais e para a obtenção de agrément.

Art. 9º - Reino Semita da Escorvânia e Reino da Espanha comprometem-se a formar um canal constante e direto de amizade e cooperação micronacional nos campos da cultura, diplomacia e economia.

Art. 10º - As Partes doravante e durante a vigência do Tratado proporcionarão assistência mútua contra os perigos externos.

Art. 11º - As Partes estabelecem aliança de amizade entre as suas respectivas Casas Reais: Dinastia Al-Feres da Escorvânia e Dinastia Saxe-Coburgo-Gotha da Espanha, onde reconhecem mutuamente seus Direitos Dinásticos e acordam apoiar-se perante conflitos de Direito Monárquico Intermicronacionais.

Art. 12º - Os governos de ambos os países manterão firme combate a toda sorte de preconceito em seu território, seja ele, cultural, religioso, sexual, social ou racial.

Art. 13º - Reino Semita da Escorvânia e Reino da Espanha reconhecem neste Tratado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, e comprometem-se a manter centros de divulgação em ambos os territórios sobre o tema.

Art. 14º - Os corpos diplomáticos do Reino Semita da Escorvânia e Reino da Espanha apoiar-se-ão em demandas comuns com vistas a celebrar medidas, que conduzam ao verdadeiro micronacionalismo coexistente.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

FEITO EM, HAIFA NA PROVÍNCIA DE ISRAEL, AOS 17 DE AGOSTO DE 2019.

Pelo Reino Semita da Escorvânia

Abbas I

Kfah da Escorvânia



Osama Al-Hatay

Grão-Vizir

Suleyman Al-Hussein

Ministro do Interior

Pelo Reino da Espanha

Tiago III

Rei da Espanha